



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 842/2023

Processo Número: 13997/2023 | Data do Protocolo: 18/05/2023 18:50:09

Autoria: Caio França

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Declara de utilidade pública a Associação de Mães e Amigos dos Deficientes e Familiares - AMADEF, sediada no município de São Vicente.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 380031003000360035003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Declara de utilidade pública a Associação de Mães e Amigos dos Deficientes e Familiares - AMADEF, sediada no município de São Vicente.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública a "Associação de Mães e Amigos dos Deficientes e Familiares – AMADEF", sediada no município de São Vicente.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação de Mães e Amigos dos Deficientes e Familiares - AMADEF, sediada no município de São Vicente constituída em 20 março de 2005, com o objetivo de apoiar as iniciativas nas áreas da educação, saúde, defesa e garantias da pessoa com deficiência divulgando estudos e pesquisas.

Com uma Diretoria atuante, envolvida com as causas sociais da região, a AMADEF conta em seu quadro direutivo com voluntários totalmente comprometidos com as ações sociais vinculadas às lutas das pessoas com deficiência na busca de acessibilidade e inclusão no município de São Vicente, apoiando atividades sociais, culturais e educacionais também na Região Metropolitana da Baixada Santista.

Por todos os motivos relacionados anteriormente, pedimos o voto favorável das senhoras e dos senhores membros desta Casa de Leis à aprovação desta propositura.

Caio França - PSB



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 380037003700300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380037003700300032003A005000

Assinado eletronicamente por **Caio França** em **18/05/2023 18:42**

Checksum: **B9562E25E21F099CC8791A5687E5B345FA5D75BC20DE83116AC79D51D21578A5**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 380037003700300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 21086

MICROFILME



OFICIAL DE
REG. CIVIL
DA PESSOA
JURÍDICA
SÃO VICENTE

ART. 65º - Dar-se-á publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da Entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

mjt

ART. 66º - A ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF, no exercício de suas atividades e objetivos estatutários, observará ainda, as seguintes normas para prestação de contas:

I. Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

ART. 67º - A ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional positivo em território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus projetos e objetivos institucionais.

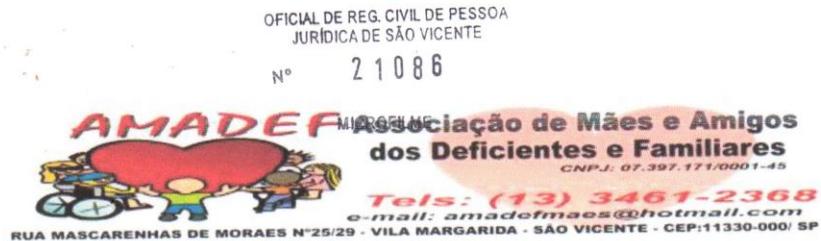
ART. 68º - A ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF não distribuirá aos seus Associados, membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal ou colaboradores qualquer superávit, ou seja, sobras financeiras de possíveis rendas que venha a realizar sob qualquer título.

Fonha
ART. 69º - O Regimento Interno complementará e regulamentará as disposições deste Estatuto no que se referir ao funcionamento, à ordem e à fiscalização interna da Entidade.

ART. 70º - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo se proceder ao tramite legal para registro e demais providências cabíveis, ficando revogado o Estatuto Social vigente.

São Vicente , 15 de Novembro de 2016.

*Mjt
Mjt
Mjt
Mjt
Mjt
Mjt
Mjt*



ART. 60º - O liquidante ter   todos os poderes de administra  o e representa  o conferidos pelo presente estatuto ´ a administra  o de ASSOCIA  O DE M  ES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF, limitados, por  m aos atos e opera  es de liquida  o.

ART. 61º - Realizado o ativo social e saldado o passivo da ASSOCIA  O DE M  ES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF, em havido sobre remanescentes, o respectivo patrim  nio ser   transferido a outra pessoa jur  dica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Par  grafo ´nico - Na hip  tese da ASSOCIA  O DE M  ES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF perder qualifica  o institu  da pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial dispon  vel, adquirido com recursos p  blicos durante o per  odo em que perdurou aquela qualifica  o, ser   transferido a outra pessoa jur  dica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAP  TULO XI DAS DISPOSI  OES GERAIS

ART. 62º - Fica expressamente vedada a contrata  o de empr  stimo financeiro junto a bancos ou atrav  s de particulares.

ART. 63º - O exer  cio financeiro e fiscal da ASSOCIA  O DE M  ES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF coincidir   com o ano civil;

ART. 64º - Toda e qualquer prest  a  o de contas dever   obedecer aos princ  pios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e efici  ncia;

Par  grafo ´nico - A ASSOCIA  O DE M  ES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF adotar   pr  ticas de gest  o administrativa necess  rias e suficientes a coibir a obten  o, de forma individual ou coletiva, benef  cios ou vantagens pessoais, em decorr  ncia da participa  o no respectivo processo decis  rio.

Carlos Henrique *Adriano* *Galdino*
Edson *Paulo* *Anderson*
Edson *Paulo* *Anderson*

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 21086

OFICIAL DE
REG. CIVIL
DA PESSOA
JURÍDICA
SÃO VICENTE



ART. 56º - A posse da chapa eleita ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos à data da Assembléia de eleição.

ART. 57º - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse as cópias dos seguintes documentos:

- I. RG;
- II. CPF/MF;
- III. Comprovante de residência;
- IV. Comprovante de renda;
- V. Certidão negativa de débitos federais estaduais e municipais;

CAPITULO X DA DISSOLUÇÃO LIQUIDAÇÃO

ART. 58º - A ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF se dissolverá de pleno direito:

- I. Pela consecução dos objetivos predeterminados, reconhecidos em Assembleia Geral Extraordinária.
- II. Por decisão judicial.

ART. 59º - A Assembleia Geral Extraordinária deverá deliberar, necessariamente, sobre a dissolução, prazo de liquidação, eleição do liquidante dos membros do conselho fiscal e respectivamente remunerações, bem como sobre a contratação de pessoal auxiliar.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Extraordinária poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do conselho fiscal.

(Handwritten signatures and initials follow, including: Enilda, Luis, Maria, Ana, Edna, José, and others.)



ART. 51º - Os cargos eletivos para o Conselho de Administração são exclusivos dos Associados Efetivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

- I. Serão escolhidos dois membros entre os presentes para condução da assembleia de eleição que não sejam candidatos;
- II. Um dos membros escolhidos será o presidente e o outro o secretário;
- III. Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- IV. A votação será aberta e os votos serão declarados oralmente, para todos os Associados Efetivos de pleno gozo dos seus direitos;
- V. Encerrada a votação será realizada a contagem dos votos;
- VI. Após a contagem será proclamada a chapa eleita;

ART. 52º - As chapas candidatas, deverão se inscrever com seus respectivos nomes e cargo, em duas vias, protocolada junto a secretaria da ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias corridos da Assembleia da eleição;

ART. 53º - Para a impugnação da chapa, o expediente deverá ser realizado por escrito, até 5 dias após a Assembleia de eleição e ser protocolado junto a secretaria da ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF;

ART. 54º - A análise da solicitação da impugnação será realizada pelo Conselho Fiscal ou Comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo Único - A Comissão terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

ART. 55º - Ocorrendo à impugnação será prorrogado automaticamente o mandato à gestão em exercício, até a nova Assembléia de eleição.

Assinatura 1 *Assinatura 2* *Assinatura 3* *Assinatura 4*

Assinatura 5 *Assinatura 6* *Assinatura 7* *Assinatura 8*

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 21086



OFICIAL DE
REG. CIVIL
DA PESSOA
JURÍDICA
DE
SÃO VICENTE

- II. Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para quem possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- III. Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o orçamento, movimentação econômica, financeira e administrativa e o resultado da execução orçamentária;
- IV. Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave ou urgente

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Pap
Lobato
F
Graça

ART. 49º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF será constituído das receitas, bens móveis e imóveis, título da dívida pública, doações de particulares ou entidades congêneres, nacionais ou internacionais e de legados particulares.

CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO

ART. 50º - A ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF poderá ser extinta em qualquer tempo, por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução, o patrimônio da Entidade será revertido para entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, devendo esta decisão ser homologada pela Assembleia Geral que aprovar a extinção.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO ELETIVO

Car
di
Benício
gostoso
Bento
Frederico
Paulo
José
Antônio
Galvão
Francisco
João
Antônio
Paulo
Frederico
Benício
Car
di
Benício
gostoso
Bento
Frederico
Paulo
José
Antônio
Galvão
Francisco
João
Antônio
Paulo
Frederico
Benício
Car
di
Benício
gostoso
Bento
Frederico
Paulo
José
Antônio
Galvão
Francisco
João
Antônio
Paulo
Frederico
Benício

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 21086



OFICIAL DE
REG. CIVIL
DA PESSOA
JURÍDICA
SÃO VICENTE

§2º – Não pode fazer parte do conselho fiscal, além de inelegíveis, o parente dos diretores até o primeiro grau, bem como parentes entre si até esse grau.

ART. 45º- O conselho fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, o atendendo a convocação de qualquer dos seus membros ou da diretoria.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL E SUA COMPETÊNCIA

ART. 46º - O Conselho Fiscal, tem poder de fiscalização da administração financeira da ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF, constituído de 3 (três) membros, DEVENDO conter no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) membros efetivos, sendo o terceiro membro suplente, indicados com mandato de 2 (dois) anos, pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença de todos os seus membros efetivos, ou na sua ausência, por seus suplentes.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e elaborará seu Regimento Interno que disporá sobre sua organização e funcionamento.

ART. 47º - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF, pela Assembleia Geral, ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

ART. 48º - É competência do conselho fiscal:

- I. Examinar anualmente os livros, documentos e balancetes da ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF;

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 21086

OFICIAL DE
REG. CIVIL
DA PESSOA
JURÍDICA
SÃO VICENTE



- IV. Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório anual da diretoria.
- V. Indicar, se for o caso, auxiliares a serem contratados pela ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF.
- VI. Movimentar em conjunto com o direito financeiro as contas bancárias da ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF.

ART. 42º- Compete ao Tesoureiro:

- I. Formalizar a admissão de empregados, observando o disposto no inciso V do capítulo anterior.
- II. Manter em ordem e atualizada a documentação contábil da ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF.
- III. Abrir e movimentar, em conjunto com o diretor presente, contas bancárias da ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF.

ART. 43º- Compete ao Secretário:

- I. Manter em ordem e atualizada a documentação dos desenvolvidos.
- II. Praticar juntamente com o diretor presente, os atos previstos no inciso III ART. 41º.
- III. Secretariar as reuniões da diretoria.
- IV. Estabelecer critérios em conjunto com o diretor presidente para a contratação de profissionais de cada área.

ART. 44º- A ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF terá um conselho fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, e seu mandato será de 4 (quatro) anos, sendo permitido ereeleição.

§1º – O mandato dos membros do conselho fiscal, eleitos no ato da constituição da ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF compreenderá o período da eleição até a nova eleição e posse não inferior a 4 anos.

(Handwritten signatures of the members of the Board of Directors, including: Ana Paula, Maria das Dores, Sandra, Valdeci, and others)

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 21086

OFICIAL DE
REG. CIVIL
DA PESSOA
JURÍDICA
SÃO VICENTE



§2º- O(s) Diretor(es) substituído(s) em qualquer caso, exercerá(ão) o(s) cargo(s) somente até o final do(s) mandato(s) de seu(s)antecessores.

ART.38º- São inelegíveis para a diretoria, além de pessoas impedidas por lei, os condenados a pena, que vede, ainda que temporariamente, os condenados por crime falimentar, de prevaricação ou suborno.

ART. 39º- Não podem compor uma mesma diretoria os parentes entre si até o primeiro grau.

ART. 40º- Compete a diretoria:

- I. Administrar a ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF através de atividades e poderes conferidos a cada diretor.
- II. Elaborar e aprovar o regime interno.
- III. Verificar o estado econômico da ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF e aprovar os balancetes mensais, bem como acompanhar o desenvolvimento de planos traçados.
- IV. Deliberar a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados.
- V. Delirar sobre a convocação de Assembleias Gerais determinando as medidas adequadas.
- VI. Autorizar, se for o caso, a contratação de auxiliares indicados pelo presidente, observada a existência de disponibilidade financeira no suporte administrativo da ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF.

ART. 41º- Compete ao Presidente:

- I. Representar ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, a ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF.
- II. Convocar e presidir as Assembleias Geral e as reuniões de diretoria, ressalvado o disposto no Artigo 31 , inciso I.
- III. Supervisionar, coordenar e dirigir as atividades da ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF.



OFICIAL DE
REG. CIVIL
DA PESSOA
JURÍDICA
SÃO VICENTE

§2º - Os dirigentes, em qualquer caso permanecerão em seus cargos até a posse dos novos administradores e conselheiros fiscais, a quem deverão prestar contas dos atos no período posterior á data de balanço aprovado pela Assembleia Geral, salvo se destituídos incapacitado ou de qualquer modo impedido de servir.

ART. 35º Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF, no limite de suas atribuições.

§1º - Serão solidariamente responsáveis os diretores que se vincularem a compromissos ou operações em desacordo com a lei e com as disposições estatutárias.

§2º- Serão, no entanto, pessoalmente responsáveis pelo prejuízo causados à ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF por dolo.

§3º- A ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF não responderá pelos atos que se refere aos parágrafos 1 e 2 deste artigo a não ser que os tenha validamente retificado ou dela haja tirado proveito.

ART. 36º- No caso de impedimento de algum membro da diretoria de exercer suas funções por período inferior a 90 (noventa) dias será adotado o seguinte procedimento:

- I- O Presidente será substituído pelo Vice Presidente.
 - II- O Secretário será substituído pelo Tesoureiro e este por aquele.

ART. 37º- No caso de impedimento de um ou dois diretores, por período superior a 90 (noventa) dias, será convocada, no prazo de 30 (trinta) dias, assembleia geral para eleições visando a substituição do(s) diretor(es).

§1º- No impedimento de todos os membros da diretoria, ou no caso de vagarem os cargos por qualquer motivo, o conselho fiscal convocará imediatamente uma assembleia geral Extraordinária para eleições de novos diretores, podendo designar, até que ela se realiza, administradores provisórios dentre os Sócios Fundadores.

Administradores provisionales dentro de Sociedades Fundadoras.



OFICIAL DE
REG. CIVIL
DA PESSOA
JURÍDICA
SÃO VICENTE

- III. A ordem dos dias dos trabalhos.
- IV. A assinatura do responsável pela publicação.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS

ART. 33º- A ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF será administrada por um Conselho de Administração, não inferiores por 4 (quatro) cargos eletivos, de preenchimento exclusivo de seus Associados Efetivos, assim disposto:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Secretário
- IV. Tesoureiro.

§1º- Caso haja necessidade o Conselho Administrativo poderá atribuir novos cargos para auxiliar na administração da ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF.

§2º- A ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF NÃO REMUNERA seus dirigentes.

ART. 34º- O mandato dos membros da diretoria será de 4 (quatro) anos, contados da data da assembleia geral que os elegeu, admitida a reeleição quantas vezes forem necessárias sem remanejamento dos cargos.

§1º - O mandato dos diretores eleitos no ato da constituição da ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF compreenderá o período data de eleição até a nova eleição e posse não inferior a 4 anos.

(Handwritten signatures of association members are visible across the bottom of the page, including names like Ana Paula, Sandra, Galdino, Gelson, and others.)



ART. 29º- Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo presidente da ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF exceto nas quais não forem por ele convocadas.

Parágrafo Único- O presidente, ou qualquer outro membro da diretoria ou do conselho fiscal, não poderá dirigir os trabalhos quando a assembleia estiver deliberando sobre relatórios e as contas da administração sendo então substituído pelo associado que será designado pelo plenário.

*Dona
José
RP*
Lúcia
Flávia
Leila
Amélia
Mano
Amélia Delfino
Leila
Galdentu
José
Flávia

ART. 30º- Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Apreciar e aprovar o balanço financeiro anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e ainda o orçamento e plano anual de trabalho para o novo exercício.
- II. Eleger ou destituir administradores;
- III. Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- IV. Deliberar sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF e a destinação do patrimônio social;
- V. Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto;
- VI. Convidar os Associados Colaboradores e Beneméritos para fazer parte dos quadro de Associados Efetivos.
- VII. Deliberar sobre outros assuntos de interesse da Associação.

ART. 31º- O que ocorrer em assembleia geral deverá na ata de circunstaciada que será lavrada em livro próprio, lido, aprovado e assinada no final dos trabalhos pelos integrantes da mesa diretora.

Leila
Flávia
Galdentu
José
Flávia

ART. 32º- Os editais de convocação das assembleias gerais deverão conter;

- I. A denominação de Associação bem como o respectivo número do CNPJ, da expressão CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL com a especificação de se tratar de Ordinária ou Extraordinária.
- II. O dia e a hora da reunião, como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social.



SEÇÃO I DAS ASSEMBLÉIAS

ART. 24º - A Assembleia Geral constituída somente pelos Associados Efetivos é o órgão máximo da ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF, dentro dos limites legais e estatutários, tendo os poderes para decidir os negócios, e as suas deliberações obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Único- As Assembleias Geral Extraordinária poderá ser requerida ao Conselho de Administração, mediante solicitação de 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos, ou ainda pelo Conselho Fiscal, devendo ser realizada com antecedências mínima de 30 (trinta) dias, após a entrega do requerimento na Secretaria da ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF em primeira convocação, mediante editais afixados na sede da entidade e / ou por intermédio de circulares aos associados.

ART. 25º- As Assembleias Gerais se realizarão em primeira convocação com a presença de dois terços dos associados efetivos no mínimo.

Parágrafo Único- Não sendo atingido o numero mínimo para realizar as deliberações em primeira convocação será realizada em segunda convocação ½ (meia) hora após a primeira com a metade mais um dos associados e em terceira e ultima convocação, ½ (meia) hora depois de fixada para a segunda convocação, com qualquer número de associados.

ART. 26º- Nas Assembleias Gerais, cada associado efetivo terá direito a um voto e não sendo permitida a representação de mandatário.

ART. 27º- Os associados presentes as Assembleias Gerais deverão se identificar e assinar o livro de presença, e só terão direito a voto depois de cumprida esta formalidade.

ART. 28º- Salvo as disposições do ART.39, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito de votar, e só poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação.

(Handwritten signatures and initials are visible across the bottom of the page, including 'Denise', 'Bávio', 'Enika', 'Ana', 'Márcia', 'Gelson', 'Taldeu', 'Jônatas', and 'Grazi').

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 21086



III. Quaisquer outras despesas que o Conselho de Administração julgar necessárias à manutenção dos objetivos da ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF.

Parágrafo Único - A receita estimada e a despesa planejada constarão do Orçamento Anual elaborado pelo Conselho de Administração e aprovado pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V DOS LIVROS

Doutor
Ass
ART. 22º - A ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF possui os seguintes livros:

- Pórtico*
Ass
I. De matrícula.
II. De Atas de Assembleias Gerais e Diretoria.
III. De outros: Fiscais, contábeis e trabalhistas obrigatórios.

PARÁGRAFO ÚNICO - É facultado a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

CAPÍTULO VI DOS PODERES

Enuka
ART. 23º - São poderes da ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF:

- Ass*
Ass
Ass
I. Assembleia Geral;
II. Conselho de Administração;
III. Conselho Fiscal.
- Galdino*
José
Amadeo
Ass
Ass
Ass
Ass

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 21086



MICROFILME



SEÇÃO I - RECEITAS

ART. 20º- São recursos econômicos da ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF, obtidos por:

- I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público , para
- II. Financiamento de projetos na sua área de atuação;
- III. Contribuição dos associados;
- IV. Qualquer outro recurso previsto em lei;
- V. Sobras prescritas e não liquidadas e toda e qualquer fonte de receita eventual;
- VI. Receitas de prestação de serviços.
- VII. Juros de depósitos e de títulos.
- VIII. Donativos em moeda corrente que não tenham fins determinados ou subvenções de qualquer espécie

Parágrafo Único- Todas as receitas serão destinadas á manutenção dos objetivos da ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF, até mesmo as que tratam de atividade meio.

SEÇÃO II- DESPESAS

ART.21º São despesas da ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF.

- I. Impostos, taxas, aluguéis, prêmios de seguros, salários, gratificações, materiais de consumo ou permanente;
- II. Reparos e manutenção da entidade;

Renata *Chico* *Flávia* *Bruno* *Adriana* *Silvana* *Galdent* *José* *Paulo* *Edson* *Wesley* *Paulo*



§3º - O associado que não protocolar sua defesa dentro do prazo determinado neste Estatuto, perde o direito de fazê-lo posteriormente presumindo todos os fatos atribuídos referentes à sua eliminação sejam verdadeiros.

ART. 16º - A exclusão do associado será feito:

- I. Por morte do associado.
- II. Por incapacidade civil não suprida.

§1º - A exclusão se tornará efetiva após ser reconhecida ou deliberada pela diretoria e lavrado o respectivo termo no livro próprio, datado pelos representantes legais da ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF.

§2º - A exclusão por morte não acarretará qualquer transferência de direitos e obrigações do associado falecido a seus herdeiros ou benefícios legalmente habilitados.

Daniel
Monica
ART. 17º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais perante terceiros, exceto se agirem com dolo.

R
ART. 18º - A demissão, eliminação ou exclusão de associado acarreta a revogação dos compromissos assumidos com a ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF.

Fernanda
ART. 19º - A responsabilidade do associado demitido, eliminado ou excluso, perante ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF, perdura por mais dois anos após seu desligamento, nos limites das obrigações assumidas para com a entidade, mas somente, em relação aos compromissos por ela contraídos até o término do exercício social em que se efetuou a demissão, eliminação ou exclusão.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS ECONOMICOS

Ges
A.
Bruno
José
Monica
Fernanda
Luisa
Paulo
Edson
Antônio
José



§3º - O associado que não protocolar sua defesa dentro do prazo determinado neste Estatuto, perde o direito de fazê-lo posteriormente presumindo todos os fatos atribuídos referentes à sua eliminação sejam verdadeiros.

ART. 16º - A exclusão do associado será feito:

- I. Por morte do associado.
- II. Por incapacidade civil não suprida.

§1º - A exclusão se tornará efetiva após ser reconhecida ou deliberada pela diretoria e lavrado o respectivo termo no livro próprio, datado pelos representantes legais da ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES – AMADEF.

§2º - A exclusão por morte não acarretará qualquer transferência de direitos e obrigações do associado falecido a seus herdeiros ou benefícios legalmente habilitados.

ART. 17º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais perante terceiros, exceto se agirem com dolo.

ART. 18º - A demissão, eliminação ou exclusão de associado acarreta a revogação dos compromissos assumidos com a ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF.

ART. 19º - A responsabilidade do associado demitido, eliminado ou excluso, perante ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF, perdura por mais dois anos após seu desligamento, nos limites das obrigações assumidas para com a entidade, mas somente, em relação aos compromissos por ela contraídos até o término do exercício social em que se efetuou a demissão, eliminação ou exclusão.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS ECONOMICOS

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 21086

MICROFILME



- II. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação e difundir seus objetivos e ações;
 - III. Obedecer e cumprir as determinações do Conselho de Administração;
 - IV. Preservar os bens da ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF, resarcindo-a de qualquer prejuízo que tenha causado diretamente, através de seus dependentes ou convidados;
 - V. Comparecer às Assembleias Gerais e demais reuniões para as quais tenha sido convocado, sendo o voto exclusivo do Associado Efetivo.

ART. 13º - A qualidade de associado extingue- se por:

- I. Demissão.
 - II. Eliminação.
 - III. Exclusão.

Art 14º - A demissão do associado se dará unicamente ao seu pedido.

Parágrafo Único – efetiva-se demissão pela sua averbação no livro próprio, com data e assinatura do associado demissionário e dos representantes legais da ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF.

ART. 15º - Poderá ser eliminado da Associação, havendo justa causa, o Associado que descumprir o presente Estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo, bem como ao Regimento Interno ou ainda por estar em desacordo com suas obrigações sociais com a Associação.

§1º - Todo associado que for eliminado da Associação por justa causa, terá 10(dez) dias para protocolar em duas vias sua defesa junto ao Conselho de Administração, com os devidos argumentos fundamentados.

§2º - Após o protocolo da defesa do associado o Conselho terá o prazo de 10(dez) dias para analisar os fatos alegados.

~~Motor~~ ~~defekt~~ ~~zur~~ ~~Stadt~~ ~~fahrt~~



DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 11º - São direitos dos associados:

§ 1º Efetivos

- I. Participar de todas as atividades associativas, como Assembleias Gerais Ordinárias e extraordinárias;
- II. Votar e ser votado, nos termos deste Estatuto.

§ 2º Efetivos e Especiais

- I. Propor a criação e tomar parte em Comissões e Grupos de Trabalho quando designado para estas funções, nos termos do Regimento Interno;
- II. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF

§ 3º Efetivos, Especiais, Colaboradores e Beneméritos.

- I. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, pareceres, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- II. Solicitar seu desligamento da Associação a qualquer momento, estando o mesmo quites com suas obrigações estatutárias, mediante pedido formal endereçado ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Para classificação do item "II" do §3º só ser considerados os Associados Efetivos, Colaboradores e Portadores:

ART. 12º - São deveres do Associado:

§ 1º Efetivo, Colaboradores e Especiais:

- I. Observar o Estatuto, regulamentos, Regimento Interno, deliberações e Resoluções dos órgãos da Associação;

*Daniel
Giovanni
Bianco
Luis
Márcio
Pedro
Frederico
Galdino
Silvana
Silvana
Silvana*



OFICIAL DE
REG. CIVIL
DA PESSOA
JURÍDICA
SÃO VICENTE

§1º - São considerados Associados Efetivos, as pessoas físicas ou jurídicas, que assinaram a Ata de Fundação na Assembleia Geral constituinte, como fundador, bem como os Associados Colaboradores e Beneméritos ativos por mais de 20 anos convidados pelo conselho de Administração com aceitação do Presidente.

§2º - São considerados Associados Beneméritos, as pessoas físicas ou Jurídicas que tenham prestado relevante serviço ou contribuição financeira à ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES – AMADEF, embora não pertençam ao quadro associativo, devendo ser indicado pelo Conselho de Administração e sejam assim classificados pela Diretoria, isento de qualquer obrigação social.

§3º - São considerados Associados Colaboradores, as pessoas físicas ou jurídicas, que se propõem a contribuir mensalmente com valores estipulados pela ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF.

§4º - São considerados Associados Especiais, toda pessoa física portadora de Deficiências Mentais e outras desordens equiparadas os respectivos pais e responsáveis legais, nos termos deste Estatuto.

ART. 9º - Os Associados não respondem por nenhuma obrigação assumida pela Entidade, seja solidária ou subsidiariamente.

ART. 10º - O cadastro de novos Associados Portadores será mediante a participação no tratamento multidisciplinar, com o preenchimento da ficha cadastral fornecida pela Associação com anexo de exames comprobatórios do tipo de deficiência;

Parágrafo Único – Os associados serão cadastrados em livro próprio devendo aprovado pela diretoria em função dos requisitos exigidos e enumerados no **ARTIGO 8º**, incisos II, III e IV, deste Estatuto.

CAPITULO III

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 21086

MICROFILME



OFICIAL DE
REG. CIVIL
DA PESSOA
JURÍDICA
SÃO VICENTE

intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§4º - Criar unidade de prestação de serviços para execução de atividades visando sua autossustentação, dentro da legislação, aplicando seus resultados integralmente no desenvolvimento dos objetivos da Associação.

ART.4º No desenvolvimento de suas atividades a A ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF não fará distinção alguma quanto a raça, cor, distinção social, e credo político ou religioso.

ART. 5º - A ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

ART. 6º - A fim de cumprir seus objetivos, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas vezes fizerem necessárias, as quais se conduzirão pelo regimento Interno aludido no artigo 5º deste Estatuto.

ART. 7º - É vedado a ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF e aos seus Associados promoverem, no âmbito da Instituição, manifestações ou reuniões de caráter político partidário ou religioso.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

ART. 8º - A ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF está constituída de numero ilimitado de associados tendo seu quadro associativo nas seguintes categorias:

- I. Associados Efetivos;
- II. Associados Beneméritos;
- III. Associados Colaboradores;
- IV. Associados Especiais.



OFICIAL DE
REG. CIVIL
DA PESSOA
JURÍDICA
SÃO VICENTE

XIII. Desenvolver oficinas diversas, voltadas à terapia e à promoção da inclusão social dos associados e familiares de deficientes.

XIV. Incentivar a participação de instituições públicas e privadas, bem como da comunidade, em programas de atendimento ao portador de deficiência.

XV. Promover parcerias com universidades, empresas e demais setores de atividades, a fim de habilitar e colocar o portador de deficiência no mercado de trabalho.

XVI. Colaborar com a classe de profissionais especializados ou serviços técnicos, no estudo e pesquisa do controle e tratamento da deficiência física e psíquica, que digam respeito à atividade;

XVII. Buscar convênios e / ou subvenções de órgãos privados, nacionais ou internacionais, bem como de pessoas físicas, associados ou não.

XVIII. Promover meios para desenvolvimentos de atividades extracurriculares, voltadas à melhoria de qualidade de vida do portador de deficiência e seus familiares, como atividades culturais, clubes e outros;

XIX. Propiciar atendimento à criança e ao adolescentes portadores de deficiência e outras desordens físicas ou psíquicas, de forma integral e ilimitada, sem quaisquer restrições, nos termos do que prevê a Lei nº 8.069/90.

§1º – A ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF adota práticas de gestão administrativa que coibem a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios, no decorrer deste Estatuto.

(Lei 9.790/99, inciso II do artigo 4º).

§2º – A ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF não distribui entre seus associados, conselheiros, direitos, empregados ou doadores, eventuais, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§3º - Para cumprir seus objetivos a ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 21086

OFICIAL DE
REG. CIVIL
DA PESSOA
JURÍDICA
SÃO VICENTE

MICROFILME



ART. 3º - A ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF tem por finalidade:

- I. Praticar a atividade meio, através de prestação de serviço especializados, promovendo a melhor da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiências física, psíquica e mental, buscando sua inclusão social.
- II. Realizar empreendimentos como cursos, palestras, seminários, campanhas de conscientização, atividades terapêuticas, médicas, capacitação, serviços especializados oficinas em geral relacionada aos objetivos da ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF;
- III. Atuar na definição da política municipal de entendimento ao portador de deficiência mencionada no inciso I do artigo 3º deste estatuto.
- IV. Articular, junto aos órgãos competentes, públicos e/ou privados, normas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa portadora de deficiência mencionada no inciso I do artigo 3º deste estatuto.
- V. Auxiliar os poderes públicos Municipais, Estaduais, ou Federais.
- VI. Realizar intercâmbios, parcerias e convênios, estabelecer redes, com entidades congêneres nacionais e internacionais, podendo ainda filiar-se a entidades nacionais de caráter federativo e confederativo;
- VII. Firmar termos de parcerias, contratos e / ou convênios com órgãos públicos e privados, para concepção, desenvolvimento e pesquisa.
- VIII. Criar e / ou desenvolver projetos Sociais.
- IX. Captar recursos para aplicação de projetos sociais.
- X. Promover, na medida de seus recursos, a publicação de boletins, revistas, comunicações e relatórios referentes a deficiência do associado, e outras desordens congêneres, tornando-os acessíveis principalmente para os Associados, outros profissionais e leigos;
- XI. Criar e / ou acompanhar grupos de trabalhos.
- XII. Promover e estimular a realização de atendimento ao portador de deficiência, da prevenção à terapia.

Cecília Souza
Adriana Souza
Alessandro Souza
Assessoria de Imprensa

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 21086

OFICIAL
REG. CIV.
DA PESSO
JURÍDICA
SÃO VICEN



**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
DA
ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS
DOS DEFICIENTES E FAMILIARES**

Em virtude as alterações havidas e em face da entrada em vigor do novo Código Civil Brasileiro (Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002) é dada a Associação nova redação ao seu Estatuto Social, que passa vigorar da seguinte forma.

**ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS
DOS DEFICIENTES E FAMILIARES**

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, OBJETIVO.

ART. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES, também designada pela sigla AMADEF, foi constituída em Assembleia Geral em 20 de Março de 2005, nesta cidade de São Vicente, inscrita no CNPJ sob nº 07.397.171/0001-45, uma associação civil, de finalidade não econômica que se regerá por este Estatuto, pelo Regimento Interno e demais disposições legais aplicáveis em vigor, com prazo de duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Único: A fim de cumprir suas finalidades atuando nas áreas de educação, saúde, defesa e garantia de direitos, estudo e pesquisa, divulgação, ensino e quaisquer outros que se fizerem necessário para o cumprimento fiel de seus objetivos definidos neste Estatuto, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos. A ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF se organizará em tantas unidades de prestação de serviço, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas estatutárias, tendo como abrangência jurisdicional todo o Território Nacional.

ART. 2º - A ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF tem sede na Rua Mascarenhas de Moraes nº 25/29 - Bairro Vila Margarida e foro municipal em São Vicente, Estado de São Paulo - CEP: 11330-000.

(Handwritten signatures of several individuals, including Odete, Edilson, and others, are visible across the bottom of the document.)

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 21086



OFICIAL DE
REG. CIVIL
DA PESSOA
JURÍDICA
SÃO VICENTE

Maria Aparecida
Maria Aparecida Miguel Machado
Diretora Presidente

Alysson Aires dos Santos
Dr. Alysson Aires dos Santos
OAB/SP 337.991

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Comarca de São Vicente - S.P.
Prenetado N.º 21086

Registro de Títulos e Docas. e Civil de Pessoa Jurídica - São Vicente
CNPJ 51.650.315/0001-15
Rua João Ramalho, 1077 - CEP: 11310-056 - Fone: (0xx13) 3569-5000
Emol. 83,74 Prenetado sob nº 21.086 em 09/01/2017
Estado 23,81 Registrado e microfilmado hoje sob nº 21.086
Iesp 12,27 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
R.Civil 4,41 Anotado sob o nº 20554 PASTA 3340
T.J. 5,75 São Vicente, 19 de Janeiro de 2017
M.P. 4,02 *Ano*
ISS 4,40 Bel. Ana Lucia Gondim
Total 138,40 Escrivente Autorizada
21086
Selos e taxas Bel. Ana Lucia Gondim
Recolhidas p/verba Escrivente Autorizada

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE

13º - 23965



Aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às quinze horas e trinta minutos, em segunda convocação, sito a rua Mascarenhas de Moraes nº25/29, no bairro Vila Margarida, na cidade de São Vicente, estado de São Paulo, reuniram-se os associados, conforme assinatura no Livro de Presença, para realizarem Assembléia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO DE MÃE E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF -, inscrita no CNPJ 07.397.171/0001-45, para deliberarem sobre pontos de pauta:1) Leitura e Aprovação da Ata anterior; 2 Alteração do Estatuto Social; 3) Eleição dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; Presidindo a mesa, a Sra. Maria Aparecida Miguel Machado, convidou a mim Ariane de Souza Bonfim da Silva para secretariar, aceitando a secretariando. Com a palavra a Sra. Presidente, primeiramente agradeceu a presença de todos, e passou a cumprir o primeiro item da ordem do dia, no que fez pausadamente a leitura da Ata anterior, no qual foi aprovado por unanimidade. Passando ao segundo item, a Sra. Presidente apresentando o Estatuto já reformulado e que era de conhecimento de todos, disse ser necessária tal alteração, para melhor adaptação, para suprirem exigências no melhor andamento dos objetivos da AMADEF. Passando ao Terceiro item, a Sra. Presidente apresentou a chapa única, anteriormente elaborada e sabida por todos, qual foi aceito e aprovada por os associados, ficando assim formada e com final de seus mandatos em 31/12/25: **DIRETORA:** Diretora – Presidente: Maria Aparecida Miguel Machado, brasileira, casada, do lar portadora de célula de identidade RG nº 13.884.470-0SSPSP e inscrita no CPFSOB Nº 05707584838 residente e domicílio a Rua Dom Duarte da Costa, n 543, Bairro Jockey Club, CEP 11360280, cidade São Vicente, Estado de São Paulo, Vice Presidente: Elenilma Silva Pinheiro, brasileira, casada, do lar, portadora de célula de identidade RG n 62.023.168-3 SSP-SP e inscrita no CPF: SOB Nº 018.777.965-14 residente e domicílio a Av. Nações Unidas, nº 395, Bairro Vila Margarida, CEP11330-300, cidade São Vicente, Estado de São Paulo; **Diretora – Financeira:** Ariane de Souza Bonfim da Silva, brasileira, casada, do lar, portadora da Célula de Identidade R.G nº 29.094.699-2 SSP/SP e inscrita no CPF: SOB Nº 299.321.088-20 residente e domicílio a Rua: Paulo Horcel nº414, Bairro Japuí, CEP11325-100, cidade São Vicente, Estado de São Paulo; **Secretaria:** Aurea Aparecida Couceiro, brasileira, casada, do lar, portadora da Célula de Identidade R.G nº 44.874.872-1SSP/SP e inscrita no CPF: SOB Nº 375.313.628/05 residente e domicílio a Rua: Seis nº 92 casa 02, Bairro Vila Iolanda , CEP: 11345-205, cidade São Vicente, Estado de São Paulo; **COSELHO FISCAL:** eleito: Ângela Lambert Stenger; Claudia Fagundes da Silva, suplentes: Erica C dos Santos Machado, Andrea de Souza Rogaciano. A presidente Sra. Maria Aparecida Miguel Machado, perguntou se alguém queria fazer uso da palavra, como não houve manifestação, agradeceu a presença de todos e deu por encerrado os trabalhos e eu Ariane se Souza Bonfim da Silva, como secretaria lavrei a presente Ata, que, lida e achada conforme e pela Sra. Presidente, assinada.

Presidente – Maria Aparecida Miguel Machado

Maria Aparecida Miguel Machado

Secretária - Ariane de Souza Bonfim da Silva

Ariane de Souza Bonfim da Silva

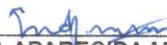


ILMO. SR. OFICIAL DO SERVIÇO DE RESGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS S. VICENTE



Maria Aparecida Miguel Machado, brasileira, casada, maior, do lar, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 13.884.470-0-SSP/SP e inscrita no C.P.F. sob nº 057.075.848-38, residente e domiciliada à Rua Dom Duarte da Costa, nº 543, Bairro Jóquei Clube, CEP: 11360-220, Cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, representante legal da entidade civil ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES - AMADEF, com sede à Rua Mascarenhas de Moraes nº 25/29, Bairro vila Margarida, NA Cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, CEP: 11360-100, requer de V. Sa., que seja registrada a inclusa ATA de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 03/01/2021.

São Vicente, 03 de Janeiro de 2021.


MARIA APARECIDA MIGUEL MACHADO



REGISTRO DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS
EM 03/01/2021



ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

NOME:	HORARIO:	ASSINATURA
ANDRÉA DE SOUZA ROGACIANO	13 h	
ANA PAULA BARBOSA DO BONFIM	13:05 h	
ANGELA LAMBERT STENGER	13:07 h	
AUREA APARECIDA COUCEIRO	14:00 h	
ARIANE DE SOUZA BONFIM DA SILVA	14:10 h	
ALEXANDRA ONOFRE DO BONFIM	14:30 h	
CLAUDIA FAGUNDES DA SILVA	15 h	
EDUARDO JOSE MACHADO	15:10 h	
ELENILMA SILVA PINHEIRO	15:12 h	
ELLEN MIGUEL MACHADO	15:30 h	
ERICA C. DOS SANTOS MACHADO	16:03 h	
JOÃO SILVA ROGACIANO	16:20 h	
Mª APARECIDA MIGUEL MACHADO	16:25 h	
HAMILTON REIS DA SILVA BONFIM	16:30 h	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

ATESTADO

ATESTO, para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES (AMADEF) inscrita no CNPJ sob nº 07.397.171/0001-45 com sede social na Rua Mascarenhas de Moraes nº 25/29 - Bairro Vila Margarida – São Vicente – SP – Cep: 11330-000, está em pleno funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e sem fins lucrativos há mais de 3 (três) anos.

ATESTO, ainda, que a referida associação não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções e não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade de suas rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

ATESTO, outrossim, que a entidade atende ao público em geral e não apenas e exclusivamente a seus sócios e dependentes, não incorrendo na vedação constante do artigo 2º da Lei nº 2.574, de 4 de dezembro de 1980.

ATESTO, finalmente, a ilibada idoneidade moral seus diretores em exercício, com mandato de 03/01/2022 a 31/12/2025, listados abaixo:

- 1) Maria Aparecida Miguel Machado - CPF: 057.075.848-38 - Presidente
- 2) Elenilma Silva Pinheiro – CPF: 018.777.965-14 – Vice-Presidente
- 3) Aurea Aparecida Couceiro – CPF: 375.313.628-05 – Secretária
- 4) Ariane de Souza Bonfim da Silva – CPF: 299.321.088-20 – Financeira

São Vicente, 13 de Abril de 2023

Hélio Alves da Silva
(Assinatura da autoridade pública local)



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 07.397.171/0001-45

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23010654812-10

Data e hora da emissão 20/01/2023 21:53:07

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO DE MAES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES
CNPJ: 07.397.171/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:29:06 do dia 20/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2023.

Código de controle da certidão: **057B.2AF9.9054.0A1A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.397.171/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/04/2005
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMADEF			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 330-1 - Organização Social (OS)			
LOGRADOURO R MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES	NÚMERO 25/29	COMPLEMENTO *****	
CEP 11.330-000	BAIRRO/DISTRITO VILA MARGARIDA	MUNICÍPIO SAO VICENTE	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO AMADEFMAES@HOTMAIL.COM	TELEFONE (13) 3464-6616/ (13) 7802-3955		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/04/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/01/2023 às 23:20:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE

Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011

Número CRCE 0339/2012

Impresso em: 20/01/2023, às 8h39min

ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES

CNPJ : 07.397.171/0001-45

Endereço: Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, 25/29 Complemento:

Bairro: Vila Margarida CEP: 11330000

Município: SAO VICENTE - SP

Certificamos que a Entidade acima identificada está inscrita e aprovada no Cadastro Estadual de Entidades - CEE, do Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011.

O presente certificado não dispensa a Entidade da apresentação dos documentos exigidos pela legislação em vigor, necessários à formalização de convênios e outras formas de avença, a serem celebrados com os órgãos da administração direta e indireta do Estado.

Este certificado somente será válido para fins de celebração de convênios e outras avenças de que trata o art. 6º, do Dec. 57.501/2011, quando for impresso pelo órgão da administração pública estadual responsável, no ato da sua formalização, como garantia que o CRCE está liberado.

A condição acima é obrigatória e a sua inobservância implicará em medidas correcionais cabíveis, por parte da Controladoria Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais e em especial o art. 7º do Dec. 57.501/2011.

BETEL ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL
e-mail: betelcontabilidade@bol.com.br
tel :(13) 99125-9336/99694-9938

DEMONSTRATIVO
RECEITAS OBTIDAS E DESPESAS REALIZADAS NO ANO 2021

ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTE E FAMILIARES-AMADEF, inscrita no CNPJ nº 07.397.171/0001-45, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Mascarenhas de Moraes nº 25/29, Bairro: Vila Margarida, CEP. 11.330.000, nesta cidade de São Vicente, Estado de S.Paulo, torna público as receitas e despesas obtidas no ano de 2021, de acordo com os objetivos elencados em seu Estatuto Social.

RECEITA DE DOAÇÃO	R\$ 1.179,96
DESPESAS C/CONCESSIONARIAS	R\$ 330,00
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	R\$ 849,96

São Vicente, 31 de Dezembro de 2021,


ESTER MARTINS DE OLIVEIRA
CPF(MF) 025.346.408-01
CRC/SP 1SP 144.486/O9

BETEL ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL
e-mail: betelcontabilidade@bol.com.br
tel :(13) 99125-9336/99694-9938

**DEMONSTRATIVO
RECEITAS OBTIDAS E DESPESAS REALIZADAS NO ANO 2021**

ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS DEFICIENTE E FAMILIARES-AMADEF, inscrita no CNPJ nº 07.397.171/0001-45, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Mascarenhas de Moraes nº 25/29, Bairro: Vila Margarida, CEP. 11.330.000, nesta cidade de São Vicente, Estado de S.Paulo, torna público as receitas e despesas obtidas no ano de 2022, de acordo com os objetivos elencados em seu Estatuto Social.

RECEITA DE DOAÇÃO	R\$ 1.324,14
DESPESAS C/CONCESSIONARIAS	R\$ 432,06
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	R\$ 892,08

São Vicente, 31 de Dezembro de 2022,


ESTER MARTINS DE OLIVEIRA
CPF(MF) 025.346.408-01
CRC/SP 1SP 144.486/O9



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ACOMPANHAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS

Relatório Totalizador de Entidades

CNPJ da Entidade :07.397.171/0001-45

Nome da Entidade :Amadef

Data da Fundação :20/03/2005

Nome Empresarial :Associação de mães e amigos dos deficientes e familiares

UF :SP

E-mail :amadefmaes@hotmail.com

Data da última atualização:09/03/2022

Data de Abertura:15/04/2005

CNPJ da Matriz:

Nome Fantasia:Amadef

Município:SÃO VICENTE

Página da Internet:

Tipo de Inscrição:Serviços de entidades não preponderantes de assistência

Status do CNEAS: Concluído

Seção I - Questões Gerais sobre Gestão e Monitoramento das Entidades de Assistência Social - Concluído

Representante do Órgão Gestor	Secretaria
Eliana Nascimento Rodrigues Gomes	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Seção II - Detalhamento das Ofertas - Concluído

Oferta	Tipo	Nome	Endereço da Oferta	Status de Preenchimento desta Oferta
Serviço	Atendimento	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	Rua Mascarenhas de Moraes , nº 25/29 , casa, Vila Margarida, CEP: 11330-000; SP - SÃO VICENTE	Concluído

Parecer de visitas à Entidade - Concluído

Data do Agendamento da Visita	Data da Visita Realizada
08/06/2015	08/06/2015

Seção III - Relação do Gestor com a Entidade - Concluído



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
CADASTRO PRÓ SOCIAL

Comprovante Cadastral

C.N.P.J.

07.397.171/0001-45

Código de Identificação

SEDS/PS - 6765/2009

Razão Social - Mantenedora

ASSOCIACAO DE MAES E AMIGOS DOS DEFICIENTES E FAMILIARES

Endereço

RUA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES,
25/29 - casa

VILA MARGARIDA
Sao Vicente
11330-000

N.º de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS: 1

*Inscrição por tempo indeterminado
Data da Declaração atualizada de inscrição no CMAS:
23/07/2021

Área de atuação

Assistência Social

Natureza Jurídica

Privada sem Fins Econômicos

Forma de Atuação

Básica - Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - crianças e adolescentes de 6 a 15 anos

Básica - Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - adolescentes e jovens de 15 a 17 anos

Básica - Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - jovens de 18 a 29 anos

Básica - Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - adultos de 30 a 59 anos

Básica - Serviço de proteção social básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas - pessoas com deficiência e idosos

Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais

Certifico que a entidade supra está cadastrada nesta Secretaria, conforme Resolução SEDS 001, de 1º de janeiro de 2015, publicada no D.O.E. de 11 de fevereiro de 2015.

Santos, 19 de Outubro de 2015